

**PORTARIA Nº 2807 de 24 de maio de 2018**

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no exercício da competência que lhe foi delegada por meio da Portaria nº 1.236/2016-PTJ, de 05.07.2016, do Excelentíssimo Desembargador Presidente deste Poder,

CONSIDERANDO os termos da informação de folhas **05 e 06** e do despacho de folhas **10** nos autos do procedimento administrativo nº **2018/011061**,

RESOLVE

CONCEDER ao servidor **ADRIANO DA SILVA CAVALCANTE** Assistente Judiciário deste Poder, lotado na 20ª Vara Cível e Acidentes do Trabalho, **10 (dez)** dias de férias regulamentares, referente ao exercício de **2017**, no período de **18.06.2018 a 27.06.2018**, com fulcro no artigo 62 da Lei nº 1.762/86 – Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Amazonas.

Registre-se. Comunique-se. Publique-se.

Secretaria-Geral de Administração do Tribunal de Justiça, em Manaus, 24 de maio de 2018.

MILARDSON FARIA RODRIGUES FILHO
Secretário-Geral de Administração

PORTARIA Nº 2586 de 16 de maio de 2018

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no exercício da competência que lhe foi delegada por meio da Portaria nº 1.236/2016-PTJ, de 05.07.2016, do Excelentíssimo Desembargador Presidente deste Poder,

CONSIDERANDO os termos da informação de folhas **05 e 06** e do despacho de folhas **09** nos autos do procedimento administrativo nº **2018/011087**,

RESOLVE

CONCEDER à servidora **ANDRÉA BARROS BANDEIRA DE MELO**, Analista Judiciária deste Poder, lotada na 12ª Vara do Juizado Especial Cível, **15 (quinze)** dias de férias regulamentares, referentes ao exercício de **2018**, no período de **25.06.2018 a 09.07.2018**, com fulcro no artigo 62 da Lei nº 1.762/86 – Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Amazonas.

Registre-se. Comunique-se. Publique-se.

Secretaria-Geral de Administração do Tribunal de Justiça, em Manaus, 16 de maio de 2018.

MILARDSON FARIA RODRIGUES FILHO
Secretário-Geral de Administração

PORTARIA Nº 2809 de 24 de maio de 2018

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no exercício da competência que lhe foi delegada por meio da Portaria nº 1.236/2016-PTJ, de 05.07.2016, do Excelentíssimo Desembargador Presidente deste Poder,

CONSIDERANDO os termos da informação de folhas **05 e 06** e do despacho de folhas **09** nos autos do procedimento administrativo nº **2018/011091**,

RESOLVE

CONCEDER à servidora **ARETA PINTO FIGUEIREDO**, Assistente Judiciária deste Poder, lotada na 3ª Turma Recursal dos Juizados Especiais, **20 (vinte)** dias de férias regulamentares, sendo **10 (dez)** dias referentes ao exercício de **2016 e 10 (dez)** dias referentes ao exercício de **2017**, no período de **07.01.2019 a 26.01.2019**, com fulcro no artigo 62 da Lei nº 1.762/86 – Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Amazonas.

Registre-se. Comunique-se. Publique-se.

Secretaria-Geral de Administração do Tribunal de Justiça, em Manaus, 24 de maio de 2018.

MILARDSON FARIA RODRIGUES FILHO
Secretário-Geral de Administração

PORTARIA nº 2810 de 24 de maio de 2018

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no exercício da competência que lhe foi delegada por meio da Portaria nº 1.236/2016-PTJ, de 05.07.2016, do Excelentíssimo Desembargador Presidente deste Poder,

CONSIDERANDO os termos da informação de folhas **05 e 06** do despacho de folhas **09** nos autos do procedimento administrativo nº **2017/011100**,

RESOLVE

CONCEDER ao servidor **CLÁUDIO SOUSA DA SILVA**, Assistente Judiciário deste Poder, lotado na Coordenadoria de Central de Mandados e Cartas Precatórias, **01 (um)** mês de licença especial, referentes ao quinquênio de **2012/2017**, no período de **10.10.2018 a 10.11.2018**, com fulcro nos artigos 65, inciso VII, e 78, da Lei nº 1.762/86 – Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Amazonas.

Registre-se. Comunique-se. Publique-se.

Secretaria-Geral de Administração do Tribunal de Justiça, em Manaus, 24 de maio de 2018.

MILARDSON FARIA RODRIGUES FILHO
Secretário-Geral de Administração

DESPACHOS**GABINETE DA PRESIDÊNCIA****PROCESSO ADMINISTRATIVO TJ/AM 2017/032233****Requerente: Divisão de Contratos e Convênios****Assunto: Apuração de responsabilidade (Belsan Comércio e Manutenção de Elevadores Ltda. - EPP)****DESPACHO**

Acolho integralmente o parecer exarado pela Assessoria Administrativa da Secretaria-Geral de Administração, de fls. 195/201, **determinando** a aplicação da pena de multa de 5% (cinco por cento) sobre valor do contrato pela inexecução parcial do pacto celebrado, bem como a suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com este Tribunal de Justiça do Amazonas, pelo prazo de 1 (um) ano, em face da empresa BELSAN COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE ELEVADORES LTDA. - EPP, CNPJ: 26.325.297/0001-59, conforme previsto nas alíneas "b.5" e "c", item 24.1, da Cláusula Vigésima Quarta – Das Sanções Administrativas, do Contrato Administrativo nº 014/2017-FUNJEAM, em com amparo no art. 87, inciso I e III, da Lei nº. 8.666/93.



Determino, ainda, a rescisão do Contrato Administrativo nº. 014/2017-FUNJEAM, com fulcro no art. 77 e 78, inciso II, da Lei nº 8.666/93, devendo ser aberto procedimento pertinente à nova contratação para aquisição do objeto ajustado no pacto em comento.

Publique-se.

À Divisão de Expediente, para providências.

Manaus, 6 de junho de 2018.

Des. FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES
Presidente TJ/AM

RESENHA

Resenha: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS TJAM

Processo Administrativo nº 2018/9735 – Ata de Registro de Preços nº 47/2017 do Pregão Eletrônico nº 37/2017-TJAM - Registro de Preços para eventual aquisição de **serviços de transporte de carga para Comarcas do interior**, para atender ao Tribunal de Justiça do Amazonas por um período de 12 (doze) meses. **Quantidade total solicitada: 19,79** (dezenove e setenta e nove) metros³. **Fornecedor: J CRUZ SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS (CNPJ: 02.236.769/0001-39) – Item 7 – 1,00 (um) metros³. Característica do item: Manaus x Autazes**, no valor unitário de R\$ 436,00 (quatrocentos e trinta e seis reais). **Item 13 – 0,52 (zero vírgula cinquenta e dois) metros³. Característica do item: Manaus x Boca do Acre**, no valor unitário de R\$ 936,00 (novecentos e trinta e seis reais). **Item 24 – 0,01 (zero vírgula zero um) metros³. Característica do item: Manaus x Fonte Boa**, no valor unitário de R\$ 786,00 (setecentos e oitenta e seis reais). **Item 26 – 0,75 (zero vírgula setenta e cinco) metros³. Característica do item: Manaus x Humaitá**, no valor unitário de R\$ 1.036,00 (um mil e trinta e seis reais). **Item 28 – 0,26 (zero vírgula vinte e seis) metros³. Característica do item: Manaus x Iranduba**, no valor unitário de R\$ 376,00 (trezentos e setenta e seis reais). **Item 29 – 2,85 (dois vírgula oitenta e cinco) metros³. Característica do item: Manaus x Itacoatiara**, no valor unitário de R\$ 436,00 (quatrocentos e trinta e seis reais). **Item 35 – 3,00 (três) metros³. Característica do item: Manaus x Lábrea**, no valor unitário de R\$ 900,00 (novecentos reais). **Item 38 – 0,06 (zero vírgula zero seis) metros³. Característica do item: Manaus x Manicoré**, no valor unitário de R\$ 686,00 (seiscentos e oitenta e seis reais). **Item 40 – 3,00 (três) metros³. Característica do item: Manaus x Maués**, no valor unitário de R\$ 636,00 (seiscentos e trinta e seis reais). **Item 41 – 2,68 (dois vírgula sessenta e oito) metros³. Característica do item: Manaus x Nhamundá**, no valor unitário de R\$ 636,00 (seiscentos e trinta e seis reais). **Item 46 – 3,00 (três) metros³. Característica do item: Manaus x Pauini**, no valor unitário de R\$ 936,00 (novecentos e trinta e seis reais). **Item 52 – 1,03 (um vírgula zero três) metros³. Característica do item: Manaus x São Paulo de Olivença**, no valor unitário de R\$ 636,00 (seiscentos e trinta e seis reais). **Item 55 – 0,60 (zero vírgula sessenta) metros³. Característica do item: Manaus x Tabatinga**, no valor unitário de R\$ 686,00 (seiscentos e oitenta e seis reais). **Item 59 – 1,03 (um vírgula zero três) metros³. Característica do item: Manaus x Uarini**, no valor unitário de R\$ 500,00 (quinhentos reais). Valor total da compra R\$ 13.791,26 (treze mil setecentos e noventa e um reais e vinte e seis centavos). **A presente adesão decorre em cumprimento ao despacho de autorização, acostado à fl. 39 dos autos, assinada em 03/05/2018.**

Órgão Gerenciador: Tribunal de Justiça do Amazonas
Manaus, 04 de junho de 2018.

Desembargador Flávio Humberto Pascarelli Lopes
Presidente do Tribunal de Justiça do Amazonas

Resenha: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS TJAM

Processo Administrativo nº 2018/4103 – Ata de Registro de Preços nº 38/2017 do Pregão Eletrônico nº 25/2017-TJAM - Registro de Preços para eventual aquisição de MATERIAIS DE ENGENHARIA, para atender ao Tribunal de Justiça do Amazonas por um período de 12 (doze) meses. **Quantidade total solicitada: 10 (dez) unidades. Fornecedor: RPF COMERCIAL LTDA – EPP (CNPJ: 03.217.016/0001-49). Item 12 – 10 (dez) unidades – Mola hidráulica de piso embutida. Característica do item:** para porta de vidro de aproximadamente 2100 x 950 mm, ângulo máximo de abertura 105°, trava a 90°, destinada a portas de até 100 kg, acabamento aço inox e potência ajustável, no valor unitário de R\$ 263,75 (duzentos e sessenta e três reais e setenta e cinco centavos). Valor total da compra R\$ 2.637,50 (dois mil seiscentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos). A presente adesão decorre em cumprimento ao despacho de autorização, acostado à fl. 39 dos autos, assinada em 07/03/2018.

Órgão Gerenciador: Tribunal de Justiça do Amazonas
Manaus, 04 de junho de 2018.

Desembargador Flávio Humberto Pascarelli Lopes
Presidente do Tribunal de Justiça do Amazonas

Resenha: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS TJAM

Processo Administrativo nº 2018/3449 – Ata de Registro de Preços nº 44/2017 do Pregão Eletrônico nº 35/2017-TJAM - Registro de Preços para eventual aquisição de Material Permanente - Ar Condicionados, para atender ao Tribunal de Justiça do Amazonas por um período de 12 (doze) meses. **Quantidade total solicitada: 25 (dez) unidades. Fornecedor: VJ INFORMÁTICA LTDA (CNPJ: 06.088.334/0001-45). GRUPO 01 – Item 01 – 10 (dez) unidades – Ar condicionado tipo split 12.000 BTU/h. Especificação técnica:** Selo Procel ou Registro do INMETRO de eficiência energética. Tipo: Parede; Voltagem/Tensão: 220 V; Fabricação: Nacional ou Importado; Compressor: Tipo rotativo; Controle remoto: sem fio; no valor unitário de R\$ 1.279,90 (Um mil duzentos e setenta e nove reais e noventa centavos). **Item 02 – 10 (dez) unidades – Ar condicionado tipo split 18.000 BTU/h. Especificação técnica:** Selo Procel ou Registro do INMETRO de eficiência energética, A. Tipo: Parede; Voltagem/Tensão: 220 V; Fabricação: Nacional ou Importado; Compressor: Tipo rotativo; Controle remoto: sem fio; no valor unitário de R\$ 1.778,00 (Um mil setecentos e setenta e oito reais). **Item 03 – 5 (cinco) unidades – Ar condicionado tipo split 24.000 BTU/h. Especificação técnica:** Selo Procel ou Registro do INMETRO de eficiência energética, A. Tipo: Parede ou Piso/Teto. Voltagem/Tensão: 220 V; Fabricação: Nacional ou Importado; Compressor: Tipo rotativo ou Scroll; Controle remoto: sem fio; no valor unitário de R\$ 2.185,00 (Dois mil cento e oitenta e cinco reais). Valor total da compra R\$ 41.504,00 (Quarenta e um mil quinhentos e quatro reais). **A presente adesão decorre em cumprimento ao despacho de autorização, acostado à fl. 40 dos autos, assinada em 22/03/2018.**

Órgão Gerenciador: Tribunal de Justiça do Amazonas
Manaus, 05 de junho de 2018.

Desembargador Flávio Humberto Pascarelli Lopes
Presidente do Tribunal de Justiça do Amazonas

Resenha: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS TJAM

Processo Administrativo nº 2018/10063 – Ata de Registro de Preços nº 15/2018 do Pregão Eletrônico nº 08/2018-TJAM - Registro de Preços para eventual aquisição de Materiais de Engenharia (DIVERSOS), para atender ao Tribunal de Justiça do Amazonas por um período de 12 (doze) meses. **Quantidade total solicitada: 10**



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

ASSESSORIA ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2017/032233

Requerente: Divisão de Contratos e Convênios

Assunto: Apuração de responsabilidade da empresa Belsan Comércio e Manutenção de Elevadores Ltda. EPP

PARECER

Cuidam os autos de processo administrativo, por meio do qual a Divisão de Contratos e Convênios deste Poder, requer a abertura de procedimento de apuração de ilícito contratual, e por conseguinte, aplicação de penalidade à empresa BELSAN COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE ELEVADORES LTDA. EPP, em razão de atrasos na execução do Contrato Administrativo nº 014/2017-FUNJEAM.

Às fls. 78/80, a Divisão de Contratos e Convênios, narrou os fatos ocorridos, informando que a empresa foi devidamente notificada por diversas vezes, sendo as duas últimas (4.^a e 5.^a notificações) encaminhadas em 22/03/2018 e 26/03/2018, respectivamente, concedendo prazo para a apresentação da documentação comprobatória do despacho dos equipamentos necessários à instalação dos elevadores. O prazo transcorreu *in albis*.

Às fls. 89/92, esta Assessoria emitiu parecer opinando pela abertura de procedimento de apuração de responsabilidade da contratada por descumprimento contratual, sugerindo, por fim, que a notificação da empresa para apresentação de defesa prévia, nos termos do § 2.º do art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

A Presidência deste Tribunal, mediante o Despacho de fl. 96, corrobora com o entendimento desta Assessoria determinando a notificação da empresa BELSAN COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE ELEVADORES LTDA. EPP para apresentar defesa prévia nos termos da Lei Geral de Licitações.

A empresa foi devidamente notificada (fl. 107), conforme se depreende do documento de fl. 110, juntado aos autos pela Divisão de Expediente. Em resposta a mencionada notificação, a contratada apresentou intempestivamente sua defesa prévia, através do PA n.º 2018/013458, juntado aos presentes autos.

É o relatório.

Inicialmente, cumpre destacar que o processo em comento decorre do Contrato Administrativo n.º 014/2017 – FUNJEAM, firmado entre esta Corte de Justiça e a



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

ASSESSORIA ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

empresa BELSAN COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE ELEVADORES LTDA. EPP, em consequência da Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, sob o n.º 010/2017-CPL/TJAM, cujo objeto cinge no fornecimento e instalação de 06 (seis) elevadores de passageiros, com 08 paradas cada, na Torre Cível, em construção no Fórum Ministro Henocho da Silva Reis, com serviço de manutenção preventiva pelo prazo de 12 (doze) meses a contar do recebimento definitivo.

Compulsando os autos, verifica-se que o processo decorre da Notificação Contratual n.º 016/2018 – DVCC/TJ, de 26 de março de 2018 (fl. 77), cujo prazo para resposta transcorreu *in albis*:

Pela presente, fica Notificada a empresa BELSAN COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE ELEVADORES LTDA. EPP, na pessoa de seu representante legal, Rafael Antônio Constantino, a se manifestar justificadamente, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da data do recebimento desta, a respeito da(s) pendências/ impropriedade(s) abaixo descritas:

“1- Apresentação de documentação de comprovação do requerido na 4.ª Notificação Contratual, a saber: documentos referentes ao despacho dos equipamentos necessários à instalação dos elevadores, tais como Nota Fiscal e Conhecimento de Transporte”.

Fica o contratado desde já advertido que, a não regularização das pendências/ impropriedades supramencionadas, no prazo consignado, poderá ensejar a remessa dos autos para a presidência para deliberação acerca da rescisão do contrato.

Instada a se manifestar através da Notificação Contratual n.º 27/2018-DVCC/TJ (fl.107), em sede de defesa prévia, encaminhada intempestivamente em 28.05.2018, a contratada alegou, em síntese, que já cumpriu a etapa do projeto executivo concernente a 30% (trinta por cento) do total da obra conforme cronograma físico financeiro e que o atraso na execução contratual ocorreu por problemas de logística e falhas na parte organizacional da sua produção, impossibilitando-a de realizar a entrega dos elevadores no prazo ajustado entre esta Corte e aquela empresa, assumindo, portanto, a responsabilidade por todos os transtornos e problemas decorrentes. Ao fim propôs novo cronograma de execução, tendo como prazos: a) 31/01/2019 – entrega de todos os materiais no campo de obra; b)28/02/2019 - entrega dos elevadores em funcionamento.

Dessa forma, a contratada descumpriu a Cláusula Sétima – Do Prazo e Local da Entrega, em que pese o item 7.1:



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

ASSESSORIA ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

7.1. A Contratada deverá entregar e instalar o objeto da contratação, acompanhado da respectiva Nota Fiscal/Fatura, em prazo não superior a **250 (duzentos e cinquenta) dias corridos**, contados a partir da emissão da ordem de serviço, podendo ser prorrogado a critério da contratante:

Quando deixou de executar fielmente o contrato, deixou de cumprir, inclusive, a Cláusula Décima Segunda – Das Obrigações da Contratada, item 12.1, alíneas “a” e “c” :

12.1. Compete à Contratada:

a) executar o objeto contratado de acordo com as especificações constantes deste instrumento, do Edital de Licitação, do Projeto Básico e da proposta apresentada;

(...)

c) Entregar o objeto contratual nas quantidades e prazos definidos neste instrumento;

No mesmo diapasão, determina o art. 66 e art. 70, ambos da Lei n. 8.666/93:

Art. 66. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Art. 70. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

(destaques não contidos no original)

Assim, resta evidenciado que a empresa BELSAN COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE ELEVADORES LTDA. EPP, **muito embora tenha, mesmo que intempestivamente, apresentado defesa prévia contendo justificativas ao atraso na execução e proposta com novos prazos para execução dos serviços, deixou de executar fielmente as cláusulas pactuadas no Contrato Administrativo n.º 014/2017 – FUNJEAM**, ocasionando prejuízos à administração, configurando descumprimento das obrigações legais assumidas com este Tribunal de Justiça, estando sujeita as sanções decorrentes do contrato e da legislação vigente, conforme se observa:



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

ASSESSORIA ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Contrato Administrativo n.º 014/2017 – FUNJEAM:

(...)

Cláusula Vigésima Quarta – Das Sanções Administrativas

24.1. Com fundamento no art. 7.º da Lei n.º 10.520/2002 e nos arts. 58 e 87 da Lei n.º 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração da CONTRATANTE, de inexecução parcial ou de inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência por escrito;

b) multa de:

b.1) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato, caso o prazo para a entrega de qualquer documento não seja cumprido, limitada a incidência a 10 (dez) dias. Após o 10º (décimo) dia poderá ser considerada a inexecução parcial do contrato;

(...)

b.4) 0,05% (cinco centésimos por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato, caso o prazo para a entrega de qualquer documento não seja cumprido, limitada a incidência de 10 (dez) dias. Após o 10º (décimo) dia poderá ser considerada a inexecução parcial do contrato;

b.5) 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução parcial do contrato celebrado, assim considerado o atraso na entrega por período superior ao previsto na alínea “b.1”, bem como, a extrapolação dos prazos máximos de atraso injustificado, estabelecidos nas demais alíneas;

b.6) 10,0% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Tribunal de Justiça do Amazonas, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, mediante descredenciamento no SICAF e no sistema de cadastramento de fornecedores da CONTRATANTE, quando for o caso, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais, restando configurada proposta, não celebrar o contrato, ou a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

ASSESSORIA ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

(destaques não contidos no original)

Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993:

(...)

Art. 77. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

(...)

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

(...)

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3º A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

ASSESSORIA ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

(destaques não contidos no original)

Por fim, resta evidenciado nos autos que a empresa contratada deixou de cumprir fielmente as obrigações legais assumidas com este Tribunal de Justiça, quando deixou de entregar os documentos solicitados pela Administração e cumprir o prazo de execução avençado, sujeitando-se as sanções decorrentes do contrato administrativo n.º 014/2017-FUNJEAM e previstas na Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos.

Ante o exposto, esta Assessoria Administrativa **opina favoravelmente** à aplicação da **pena de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato pela inexecução parcial do pacto celebrado, bem como a suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com este Tribunal de Justiça do Amazonas, pelo prazo de 01 (um) ano**, em face da empresa **BELSAN COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE ELEVADORES LTDA. EPP**, CNPJ n.º 26.325.297/0001-59, conforme previsto nas alíneas “b.5” e “c”, item 24.1. da Cláusula Vigésima Quarta – Das Sanções Administrativas, do Contrato Administrativo n.º 014/2017-FUNJEAM, e com amparo no art. 87, II e III, da Lei n.º 8.666/93.

Outrossim, esta Assessoria **opina pela rescisão do Contrato Administrativo n.º 014/2017-FUNJEAM**, com fulcro no art. 77 e 78 II, da Lei n.º 8.666/93, devendo ser aberto procedimento pertinente à nova contratação para aquisição do objeto ajustado no pacto em comento.

Considerando tratar-se de decisão de competência privativa da Presidência deste Colendo Tribunal de Justiça, submeto o presente parecer à apreciação do Excelentíssimo Desembargador Presidente.

É o parecer.

Manaus/AM, 06 de junho de 2018.

Nívea Dineli Iannuzzi

Diretora da Assessoria Administrativa da SGA

DESPACHO



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

ASSESSORIA ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Acolho o Parecer oriundo da Assessoria Administrativa da Secretaria-Geral de Administração, pelos seus próprios fundamentos.

Encaminhem-se os autos ao Gabinete da Presidência para deliberação.

Manaus/AM, 06 de junho de 2018.

Milardson Faria Rodrigues Filho
Secretário-Geral de Administração